

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INQ 4.879/DF

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR: SOB SIGILO

PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 320729/2021

SIGILOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes,

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia – encaminhou a esse Supremo Tribunal Federal o Ofício 2507/2021 – CPIPANDEMIA, recebido por Vossa Excelência, o qual noticia que

(...) na Reunião da CPI ocorrida hoje, em 01/09/2021, foi trazida ao conhecimento da Comissão a gravíssima de que a Polícia Federal (PF) apreendeu R\$ 505 mil com o prefeito de Cerro Grande do Sul, Gilmar João Alba (PSL), no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, no dia 26 de agosto. Segundo os agentes, o dinheiro estava armazenado em caixas de papelão dentro da bagagem de mão do passageiro. O voo fretado tinha destino a Brasília.

Foi informado ainda que tais recursos destinavam-se a financiar os atos de 7.9.2021, “*que têm, entre outras pautas, ameaças ao regime democrático e às instituições brasileiras, entre as quais, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*”.

Noticia-se, também, a sistemática da potencial inconstitucionalidade dos mecanismos legais de financiamento dos fundos FETHAB e IAGRO do Estado de Mato Grosso, bem como provável irregular destinação dos recursos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

diante da inexistência de informações precisas acerca da utilização dessas quantias.

Vossa Excelência encaminhou cópia do ofício à Procuradoria-Geral da República, para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É o relatório.

O presente Inquérito foi instaurado em face do Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, Marcos Antônio Pereira Gomes (“Zé Trovão”), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turíbio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm, para apurar a convocação da população, por meio das redes sociais, a praticar atos criminosos e violentos de protesto, às vésperas do feriado de 7/9/2021, durante uma suposta manifestação e greve de “caminhoneiros”.

Os elementos de informação demonstraram a atuação dos investigados na divulgação de mensagens, agressões e ameaças contra a Democracia, o Estado de Direito e suas Instituições, a justificar, pelo Exmo. Ministro Relator, a imposição das seguintes medidas cautelares:

“(a) A INSTAURAÇÃO de inquérito solicitada pela Procuradoria Geral da República, em face do Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, Marcos Antônio Pereira Gomes {‘Zé



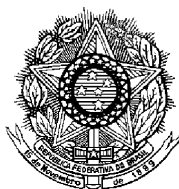
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Trovão'), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turibio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczesz;

(b) A BUSCA E APREENSÃO de documentos/bens que se relacionem aos fatos e delitos sob apuração, bem como de celulares, computadores, tablets e quaisquer outros dispositivos eletrônicos, nos endereços residenciais e profissionais dos requeridos Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior - inclusive em seu gabinete na Câmara dos Deputados e apartamento funcional - Marcos Antônio Pereira Gomes ('Zé Trovão'), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turibio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczesz. Todos os endereços serão indicados pela Procuradoria Geral da República e pela autoridade policial. AUTORIZO, ainda, nos termos requeridos pela Procuradoria Geral da República, 'o acesso imediato e exploração do conteúdo dos documentos em qualquer suporte (físicos, mídias eletrônicas, servidores, nuvens, etc.) que se encontrem nos locais ou em poder dos requeridos ou das pessoas que com eles aí estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se realiza a ação';

(c) A OITIVA PELA AUTORIDADE POLICIAL de todos os requeridos, imediatamente após a realização da busca e apreensão;

(d) A RESTRIÇÃO DOS INVESTIGADOS DE APROXIMAÇÃO DE 1 (UM) QUILOMETRO DE RAIOS DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS SENADORES DA REPÚBLICA - para evitar a prática de infrações penais e preservação da integridade física e psicológica dos Ministros, Senadores, servidores ali lotados, bem como do público em geral que diariamente frequenta e transita nas imediações. A presente restrição somente não se aplicará ao Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, em razão da necessidade do exercício de suas atividades parlamentares;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

(e) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS RESPONSÁVEIS POR REDES SOCIAIS (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube) para que procedam ao bloqueio imediato dos perfis de titularidade dos requeridos, a serem indicados pela Procuradoria Geral da República e pela autoridade policial;

(f) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA BLOQUEIO da chave PIX 7desetembro@portalbrasillivre.com, bem como da conta a qual a referida chave se encontra vinculada, nos termos requeridos pela Procuradoria Geral da República, com envio a esta CORTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das informações pertinentes;

(g) AS MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS requeridas pela Procuradoria Geral da República, quais sejam; 'não se comunicarem entre si os manifestantes; bloqueio e não participação em suas e em quaisquer redes sociais; proibição de eventos em ruas e monumentos no Distrito Federal', (fls. 43-45)

A despeito das medidas cautelares já adotadas, inclusive a decretação das prisões preventivas de Wellington Macedo e de Marcos Antônio Pereira Gomes ("Zé Trovão"), implementadas no dia 3.9.2021, há fortes indícios da continuidade da realização de condutas preparatórias para a execução de atos antidemocráticos, a demandar a adoção imediata de novas medidas para coibir a prática de infrações penais.

No que toca ao episódio narrado envolvendo o Prefeito GILMAR JOÃO ALBA, tem-se por necessário, de início, a oitiva do mandatário, para que possa prestar esclarecimentos sobre a origem e o destino do numerário com ele apreendido, bem como a eventual ligação com o sindicato nacional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

dos caminhoneiros e com APROSOJA, além de outras informações consideradas relevantes pela autoridade policial.

Além disso, ANTÔNIO GALVAN, Presidente da Associação Nacional dos Produtores de Soja – APROSOJA – e ex-Presidente da Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso – APROSOJA-MT – figura como investigado no presente Inquérito, tendo sido alvo de medidas cautelares de busca e apreensão.

Apesar da medida acautelatória, chegam aos autos informações de uma suposta atuação mediata, por meio de ativos alocados em pessoas jurídicas para o financiamento dos investigados e de atos antidemocráticos.

A princípio, a organização da realização de prováveis atos de ataque à democracia e às instituições iniciou-se com entrevista do Presidente da República informando que haveria “contragolpe” aos atos entendidos como contrários a sua gestão, em 15 de agosto do presente ano.

À guisa de exemplo dessa organização, cita-se a utilização de receitas advindas da APROSOJA Nacional, e de possível uso da estrutura da APROSOJA-MT (de onde é originário o atual presidente e investigado) a serem destinadas aos apoiadores de atos antidemocráticos.

Para tanto, seriam utilizados fundos (FETHAB e IAGRO) compostos por recursos públicos (contribuições), os quais, segundo documento dos autos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

não possuem uma maior transparência nem têm sido destinado para suas finalidades originárias, mas sim, como capital para o financiamento de agentes para a realização das condutas antidemocráticas acima descritas.

No ponto, insta destacar que as informações trazidas ao conhecimento do Ministério Público no Ofício 2507/2021 – CPIPANDEMIA ilustram um quadro de graves violações ao princípio da transparência e da legalidade no financiamento da APROSOJA-MT.

Segundo se depreende da nota “DA INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO AGRONEGÓCIO – IAGRO”, recursos de fundos instituídos por lei estadual com características de exação tributária são repassados à entidade representativa, sem a existência de mecanismos de transparência e controle do emprego desses recursos.

Conforme surgem indícios de financiamento dos atos antidemocráticos marcados para o dia 7.9.2021, faz-se necessária a adoção de medida cautelar de bloqueio de ativos financeiros para impedir que os atos de financiamento se concretizem.

Dada a ausência de informações acerca do emprego desses recursos, bem como dos contundentes indícios de que ANTÔNIO GALVAN, Presidente da APROSOJA e pessoa influente sobre a APROSOJA-MT – tendo sido o responsável pela indicação do atual Presidente da entidade, Fernando Cadore



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

– participa ativamente da organização dos atos antidemocráticos apurados neste Inquérito, a necessidade de fazer cessar a prática delitiva impõe, com fundamento no poder geral de cautela, a adoção de algumas medidas cautelares de cunho patrimonial.

Assim, em um primeiro momento, faz-se necessário o bloqueio das contas bancárias, via sistema BACENJUD, de ambas as associações (APROSOJA e APROSOJA-MT).

Convém estabelecer a data de 15.8.2021 como marco temporal em que iniciadas as convocações para os atos antidemocráticos previstos para o dia 7.9.2021, sendo razoável presumir o início dos atos preparatórios dentro de uma janela de 5 dias, chegando-se, assim, à data de 10.8.2021.

Lado outro, também é preciso obter maiores informações a propósito da movimentação financeira de ambas as associações, bem como de eventuais fundos em que detenham participação, na proporção respectiva, de forma a permitir a identificação de possíveis beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de transferências suspeitas ou atípicas (*v.g.* valores acima de R\$ 10.000,00¹).

Eventuais despesas comprovadamente dissociadas dos fatos sob apuração poderão ter sua autorização de liquidação, por meio de transferência

¹ Valor que enseja a comunicação pelas instituições bancárias de movimentações financeiras suspeitas ao COAF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

direta – instituição financeira ao terceiro credor –, após comprovação, e determinação de contraordem de bloqueio.

Em face do exposto, o Ministério Público Federal junto ao Supremo Tribunal Federal requer:

a) seja determinado à autoridade policial que colha esclarecimentos quanto aos fatos relacionados ao prefeito GILMAR JOÃO ALBA e ao numerário com ele apreendido no Aeroporto de Congonhas/SP, em 26.8.2021, informando as medidas adotadas e procedendo ao encaminhamento de cópia de documentos, para fins de avaliação da necessidade de novas medidas;

b) o bloqueio de saques das contas bancárias, via sistema BACENJUD, até o dia 8.9.2021, quarta-feira, das seguintes pessoas jurídicas:

b.1) Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso – APROSOJA-MT, inscrita no CNPJ 07.265.758/0001-09, localizada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 1777 Ed. Cloves Vettorato; Andar 1, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT;

b.2) Associação Nacional dos Produtores de Soja – APROSOJA, inscrita no CNPJ 26.446.146/0001-59, localizada no Setor CRS 502, Bloco C, S/N, Loja 37 Parte 384 SHCS, ASA SUL. BRASÍLIA/DF CEP 70330-530;

c) o bloqueio de saques de eventuais fundos em que essas pessoas jurídicas detenham participação, na proporção respectiva, até o dia 8.9.2021, quarta-feira; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

d) sejam identificados e informados os valores transferidos a partir das contas bancárias dessas entidades para outras entidades ou terceiros, em quaisquer modalidades (DOC, TED, PIX ou outra ordem de pagamento), desde o dia 10.8.2021, a partir do patamar mínimo de R\$ 10.000,00, até o limite existente da conta, para fins de rastreio.

Requer seja determinado, após comprovação idônea, desbloqueio de valores para pagamento de despesas indispensáveis (como contas de água e luz e pagamento de salários de funcionários), submetida diretamente a Vossa Excelência, para que haja autorização de desbloqueio com transferência imediata ao credor.

Brasília, de setembro de 2021.

LINDÔRA MARIA ARAUJO